

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016 FIRMADO ENTRE A PASON SISTEMAS DE PERFURAÇÃO LTDA E SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA – SINDIPETRO BAHIA.

SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIPETRO BAHIA, CNPJ 15.532.855/0001-30, situado a Rua Boulevard América, n° 55, Jardim Baiano, Nazaré, Salvador-Bahia, CEP 40.050-320, representado, neste ato, por seu Coordenador, doravante denominado SINDICATO e a PASON SISTEMAS DE PERFURAÇÃO LTDA, CNPJ 10.269.412/0001-85, com sede na Av. Luis Tarquínio, n. 1404, Galpão 06, Loteamento Bosque dos Quiosques, Pitangueiras, Lauro de Freitas-BA, CEP 42.700-000, representada, neste ato, por seu diretor, PEDRO HENRIQUE PINTO, conforme contrato e alteração social em anexo, e doravante denominada EMPRESA, têm entre si, negociado e acordado, o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, doravante denominado apenas de “ACORDO”, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições que seguem.

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA E DA REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS

CLÁUSULA 01 – A EMPRESA reconhece que as atividades desenvolvidas pelos seus trabalhadores são caracterizadas como serviços em atividades permanentes de representação de marca para efeito de locação ou venda, no território brasileiro, montagem, instalação, operação e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e ferramentas de sondas de produção ou de perfuração de poços de petróleo e/ou gás, de propriedade de terceiros.

Parágrafo Único - A EMPRESA reconhece o Sindicato, como representante dos seus empregados, sendo que tanto EMPRESA quanto SINDICATO se comprometem a respeitar e cumprir as cláusulas aqui acordadas.

CAPÍTULO II - DA DATA BASE E DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA 02 – O dia 1.º de setembro fica estabelecido como data base da categoria.

Parágrafo Único – O SINDICATO se compromete a enviar a pauta de reivindicações dos trabalhadores, bem como o calendário de reuniões para negociação da mesma, sempre com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data-base da categoria, sob protocolo, a fim de que se inicie o processo de negociação com a EMPRESA.

CLÁUSULA 03 – Os pisos da categoria, em 01 de setembro de 2015, serão os seguintes, respectivamente tipo de cargos abaixo listados:

Administrativo: R\$ 957,35 (Novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos)

Técnico: R\$ 1.078,10 (Um mil e setenta e oito reais e dez centavos)

Serviços gerais: Salário mínimo vigente.

CAPÍTULO III - DOS REAJUSTES DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA 04 - Em **1º de setembro de 2015**, a EMPRESA reajustará os salários de seus trabalhadores, vigentes em 1º de setembro de 2015, no percentual proporcional a **11% (onze por cento)**, sem descontos dos aumentos impostos por Lei ou por negociação coletiva, ou concedidos por liberalidade, no período.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados admitidos no interregno de 01.09.14 a 30.08.15, o reajuste deverá ser proporcional ao número de meses de vínculo havido.

CLÁUSULA 05 – A EMPRESA se compromete a pagar os salários de todos os trabalhadores até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado. Podendo o fazer em datas alternativas, por mera liberalidade, desde que não ultrapasse o quinto dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.

Parágrafo Único – Havendo mudança na atual política salarial do governo, será aplicada a Lei ou Medida Provisória mais benéfica aos trabalhadores.

CAPÍTULO IV - DOS ADICIONAIS

CLÁUSULA 06 – A EMPRESA se compromete a pagar um adicional de confinamento no valor de **R\$ 80,00 (oitenta reais)** por dia de efetivo trabalho, aos empregados que trabalhem confinados em sondas marítimas ou em Urucu-AM. Este benefício não integrará ao salário dos empregados para quaisquer efeitos legais.

CLÁUSULA 07 – A EMPRESA se compromete a pagar o adicional de 30% (trinta por cento), sobre o salário base, a título de adicional de periculosidade, aos seus trabalhadores do corpo técnico, que trabalhem diretamente em sondas petrolíferas ativas.

CLÁUSULA 08 - A EMPRESA se compromete a pagar o adicional de 26% (vinte e seis por cento) sobre o salário base, a título de adicional de sobre aviso, aos seus trabalhadores do corpo técnico, que trabalhem em regime de escalas, previsto na Cláusula 19 deste pacto.

CLÁUSULA 9 – A EMPRESA se compromete a pagar, mensalmente, a título de anuênio, o percentual adicional de 1% (um por cento) sobre o salário base, por cada ano inteiro trabalhado, contabilizado a partir do dia 01.05.2011, limitada esta vantagem ao valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do salário base do trabalhador.

CAPÍTULO V - DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 10 – A EMPRESA poderá oferecer a seus empregados, conforme sua conveniência, e sempre de acordo e relacionado com a função que este exerce na empresa, cursos de especialização e de extensão, restando expressamente registrado que o curso não será obrigatório, sua carga horária não corresponderá a trabalho efetivo ou disponibilidade à EMPRESA, e seu valor, seja das mensalidades, seja da respectiva matrícula, não integrará ao salário do empregado para quaisquer efeitos legais.

Parágrafo Primeiro: A EMPRESA poderá retirar o benefício previsto no *caput* desta cláusula se o empregado não comprovar frequência mínima, uma vez exigida esta comprovação pela EMPRESA, ou se este não lograr aprovação pela média exigida, em qualquer das avaliações propostas pelo curso;

Parágrafo Segundo: A obtenção do benefício previsto no *caput* desta cláusula estará condicionada ao compromisso do empregado de permanecer no quadro pessoal da EMPRESA, pelo dobro do lapso temporal do curso honrado pela mesma – caso este decida pelo seu desligamento, ou seja, dispensado por justa causa, fica, desde já a Empresa, autorizada a descontar o valor do respectivo curso da sua rescisão contratual, cobrando, ainda, o excedente, caso o valor da rescisão não seja suficiente para quitação do valor correspondente.

CLÁUSULA 11 – A EMPRESA deverá fornecer aos seus trabalhadores, sem ônus para os mesmos, inclusive aos afastados por auxílio doença, licença gestante, acidente de trabalho ou doença ocupacional, Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, plano de Assistência Médica e Odontológica;

Parágrafo Primeiro – Tanto o Plano de Assistência Médica, quanto o Plano de Assistência Odontológica, previstos no *caput*, darão cobertura integral aos seguintes dependentes do empregado:

- a) filho(as) naturais, filhos(as) adotivos(as), enteados(as) menores, sob guarda judicial, até 21 (vinte e um) anos, filhos(as) portadores(as) de deficiência física e/ou mental, esposo(a) e/ou companheiro(a); e,
- b) filho(as) naturais, filhos(as) adotivos(as), enteados(as), sob guarda judicial, até vinte e três anos, onze meses e 29 dias, desde que este estejam cursando faculdade.
- c) filho(as) naturais, filhos(as) adotivos(as), enteados(as), sob guarda judicial, maior de 24 anos que esteja cursando faculdade desde que não mantenha relação de emprego, mediante contrato de trabalho firmado.

Parágrafo Segundo – Os valores relativos aos Seguros de Vida e Acidentes Pessoais, planos de Assistência Médica e Odontológica, não integrarão ao salário do trabalhador para quaisquer efeitos legais.

Parágrafo Terceiro – A EMPRESA se compromete a fornecer as informações necessárias, por escrito, a seus empregados, a respeito dos Seguros de Vida e Acidentes Pessoais e planos de Assistência Médica e Odontológica.

CLÁUSULA 13 – A EMPRESA fornecerá transporte gratuito, aos seus trabalhadores, seja através da disponibilização de veículo particular para tanto, seja através de transporte coletivo público ou particular, para o seu deslocamento, quando do início da jornada, de casa para a sede ou base de trabalho, e, quando for final de jornada, da sede ou base de trabalho para a residência;

Parágrafo Primeiro - A EMPRESA fornecerá transporte gratuito, aos seus trabalhadores, seja através da disponibilização de veículo particular para tanto, seja através de transporte coletivo público ou particular, para o seu deslocamento, quando estiverem

participando de cursos e treinamentos obrigatórios, exames médicos periódicos ou outras tarefas do interesse da EMPRESA, de sua casa até o local do curso, treinamento, exame médico periódico ou outras tarefas de interesse da mesma e de volta para a sua residência.

Parágrafo Segundo – Para os empregados lotados no Departamento Administrativo será fornecido o Ticket Combustível no valor de **R\$360,00** (trezentos e sessenta reais) para custeio do transporte residência x escritório x residência.

Parágrafo Terceiro – O valor do transporte previsto nesta cláusula não integrará o salário do trabalhador para quaisquer efeitos legais.

CLÁUSULA 14 - A EMPRESA fornecerá a todos os seus trabalhadores, auxílio-almoço no valor de **R\$27,75 (vinte e sete reais e setenta e cinco centavos)** por dia de efetivo trabalho.

Parágrafo Primeiro – Caso a jornada de trabalho efetivo se estenda além das 21:00 horas a empresa se obriga a fornecer auxílio jantar, até o valor de **R\$27,75 (vinte e sete reais e setenta e cinco centavos)**, por cada dia em que tal hipótese ocorrer. O benefício será concedido através de reembolso de despesa, mediante apresentação de documento fiscal válido e detalhado através de relatório de reembolso de despesa de modelo fornecido pela empresa.

Parágrafo Segundo - Os empregados que estejam em gozo férias, de benefício por licença maternidade, licença médica, auxílio doença ou acidente de trabalho não farão *jus* ao auxílio almoço.

Parágrafo Terceiro – O valor do auxílio almoço e o auxílio jantar não integrarão o salário dos trabalhadores para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA 15 – A EMPRESA fornecerá a seus empregados, mensalmente, uma cesta básica no valor mínimo de **R\$239,34 (duzentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos)**, vantagem esta que não integrará o salário dos trabalhadores para qualquer efeito legal.

CAPÍTULO VI - DAS RELAÇÕES COM OS EMPREGADOS

CLÁUSULA 16 – Os trabalhadores da EMPRESA que dependam de até 1 (um) ano para a aposentadoria por tempo de serviço pleno e que contem com mais de 25 (vinte e cinco) anos de trabalho ininterruptos na mesma, contarão com estabilidade no emprego até adquirir o tempo necessário para a sua aposentadoria integral.

CLÁUSULA 17 – A EMPRESA fornecerá os atestados de afastamento e de salário, ou outros, para a previdência, sempre e quando necessário ou solicitado pelo trabalhador.

CAPÍTULO VII – DOS REGIMES DE JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA 18 – Fica estabelecido que a jornada semanal de trabalho para os trabalhadores em regime administrativo será de **44 (quarenta e quatro)** horas semanais, laboradas de segunda à sexta-feira, sempre com, no mínimo, uma hora de

intervalo intra-jornada, compensando-se o labor extra efetivado durante a semana, pela ausência de trabalho nos sábados.

Parágrafo Único – Fica garantido o repouso remunerado no sábado e domingo.

CLÁUSULA 19 – Fica estabelecido que o corpo técnico, que trabalha, ainda que apenas eventualmente, nas sondas petrolíferas, laborará em regime de escalas, conforme os regimes descritos nas Escalas I e II abaixo:

A – Escala I – Exemplificativa (14 X 7 com 8hs de jornada diárias)

MÊS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
S E T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	F	F	F	F	F	F	F	F	T	T	T	T	T	T	T	T	T	
O U T	T	T	T	T	T	F	F	F	F	F	F	F	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	F	F	F	F	F
N O V	F	F	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	F	F	F	F	F	F	F	F	T	T	T	T	T	T	
D E Z	T	T	T	T	T	T	T	F	F	F	F	F	F	F	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	F	F	F
J A N	F	F	F	F	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	F	F	F	F	F	F	F	F	T	T	T	T	T

B – Escala II – Exemplificativa (14 X 14 com 12hs de jornada diárias)

MÊS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
S E T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	T	T
O U T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	T	T	T	T
N O V	T	T	T	T	T	T	T	T	T	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	T	T	T	T	T	T	
D E Z	T	T	T	T	T	T	T	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	T	T	T	T	T	T	T	T	T
J A N	T	T	T	T	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	

CLÁUSULA 20 – Fica estabelecido que o empregado poderá ser remanejado da Escala I para a II e vice versa à conveniência da empresa, desde que respeitados os períodos de folga necessários à compensação limite exigida pela Legislação vigente.

CLÁUSULA 21 – O cálculo das horas extras efetivamente trabalhadas será efetuado sobre o salário básico do mês, acrescidos dos adicionais de natureza salarial previstos nesta norma coletiva.

Parágrafo Primeiro - Para fins de aplicação do aqui previsto são consideradas horas extras as abaixo listadas:

- a) Horas efetivamente trabalhadas, além da 44^a. semanal, para os trabalhadores em regime administrativo, não compensadas dentro do lapso de 60 (sessenta) dias da sua prestação;
- b) Horas efetivamente trabalhadas que excedam o limite de 08 (oito) horas diárias consecutivas de trabalho efetivo, no caso de incidência da Escala I; e,
- c) Horas efetivamente trabalhadas que excedam o limite de 12 (doze) horas diárias consecutivas de trabalho efetivo, no caso de incidência da Escala II.
- d) Horas de efetiva participação em reuniões, cursos obrigatórios ou treinamentos obrigatórios convocados pela EMPRESA quando o trabalhador estiver de folga.

Parágrafo Segundo – Todas as horas extras trabalhadas serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) de segunda-feira até sábado e, no percentual de 100% (cem por cento), nos domingos e feriados nacionais e estaduais.

Parágrafo Terceiro – O pagamento das horas extras será feito na folha do mês subsequente ao da efetiva realização;

CLÁUSULA 22 - A EMPRESA adotará o sistema de pagamento por contra cheque informatizado ou documento equivalente, contendo além da identificação da empresa e do trabalhador, a discriminação dos valores de desconto e vantagens recebidas depositada em conta corrente do mesmo.

CAPÍTULO VIII - DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL

CLÁUSULA 23 – De acordo com o previsto no subitem 7.4.3.5.2 da portaria SST8, de 08/05/96 (alteração da NR7), o exame médico demissional será, obrigatoriamente, realizado até a data da homologação da demissão, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado a mais de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA 24 – A EMPRESA se compromete a receber os Atestados Médicos e Odontológicos como justificativas no caso de faltas de seus trabalhadores, desde que respeitadas às formalidades legais inerentes.

Parágrafo Único – O empregado comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que adoecer ou for acidentado, diretamente, através de terceiros ou do SINDICATO, por qualquer meio idôneo, a ocorrência, à EMPRESA, independentemente do fornecimento do atestado médico com vistas a não causar transtornos na operacionalização dos serviços, motivados pela indefinição de sua situação de saúde e do seu retorno ao trabalho.

CLÁUSULA 25 – Não será submetido à punição do trabalhador que, no exercício de suas atividades, devidamente capacitado nas respectivas práticas de trabalho e, após tomar as medidas corretivas, tiver razões válidas para crer que a vida e/ou integridade física sua e/ou de seus colegas de trabalho, das instalações e do meio ambiente, se encontre em risco grave e/ou iminente, suspender a realização dessas atividades, comunicando imediatamente tal fato ao seu superior hierárquico, que após avaliar a situação e constatando a existência da condição de risco grave e iminente manterá a suspensão das atividades, até que venha a ser normalizada a referida situação.

CLÁUSULA 26 – A EMPRESA fornecerá semestralmente ou em caso de necessidade, aos seus trabalhadores, gratuitamente, 2 (dois) uniformes e/ou outras peças de

vestimenta, inclusive todos os equipamentos de proteção individual e de segurança, com quantidade e qualidade adequada para a execução dos serviços ou quando a atividade obrigar, de acordo com a Lei.

Parágrafo Primeiro – A EMPRESA providenciará a higienização do uniforme dos seus trabalhadores sem ônus para os mesmos.

Parágrafo Segundo - A Empresa concederá, sempre que formalmente solicitado e mediante apresentação de receita médica, conforme as formalidades legais, óculos de segurança com lentes de correção de visão, quando necessário, sem ônus para o trabalhador.

CLÁUSULA 27 – A EMPRESA se compromete a fazer, por sua conta exclusiva, seguro de vida e acidentes pessoais, para todos os seus trabalhadores, devendo o valor do seguro para o caso de morte ser correspondente a no mínimo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e a R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para o caso de invalidez permanente por acidente.

CAPÍTULO IX - DAS RELAÇÕES COM OS SINDICATOS

CLÁUSULA 28 – A EMPRESA se compromete, desde que solicitado por escrito pelo SINDICATO, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), a liberar o delegado sindical no desempenho de suas atividades sindicais, pela quantidade de horas que estas durarem, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA 29 - Todo dirigente sindical, delegado sindical ou representante dos trabalhadores, eleito, será liberado, por até 15 (quinze) dias ao ano, sucessivos ou intercalados, para participar de congressos e encontros de trabalhadores de cunho municipal, estadual, nacional ou internacional, sem prejuízo do seu salário.

CLÁUSULA 30 - A EMPRESA se compromete a enviar ao SINDICATO a relação dos trabalhadores sindicalizados, com os respectivos dados de cada um (nome, função, data de admissão, valor do salário e valor do recolhimento), até o quinto dia do mês subsequente do recolhimento da contribuição sindical.

CLÁUSULA 31 – A EMPRESA descontará de seus trabalhadores, sindicalizados ou não, desde que expressamente por eles autorizada, as importâncias aprovadas nas Assembléias Gerais do SINDICATO, como contribuição assistencial, nos termos do disposto nos incisos IV e V do artigo 8º da Constituição da República, repassando-a ao SINDICATO, até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Único: A EMPRESA se compromete em enviar ao Sindicato as eventuais declarações de oposição ao desconto previsto no *caput* desta cláusula, no prazo máximo de 10 (dez) dias do seu recebimento.

CLÁUSULA 32 – A EMPRESA, por força deste Acordo Coletivo de Trabalho, fica obrigada a apresentar ao SINDICATO comprovantes de regularidade do recolhimento da contribuição sindical, sempre que solicitado formalmente.

CLÁUSULA 33 - São imprescindíveis à homologação da rescisão contratual, além dos documentos discriminados na Instrução Normativa MTPS/SNT Nº 2, de 1992:

- a) Rescisão de contrato em 03 (três) vias com os respectivos valores de composição da remuneração para fins rescisórios conforme a artigo 477 da CLT;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (C.T.P.S.) atualizada com todas as anotações e assinaturas;
- c) Livro ou ficha de registro do trabalhador;
- d) Guia do seguro desemprego;
- e) Cópia do aviso prévio devidamente datado e assinado;
- f) Extrato atualizado do FGTS;
- g) Guia de depósito da multa do FGTS, quando aplicável;
- h) Carta de apresentação/referências.

CAPÍTULO X - DAS CONDIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 34 – As partes signatárias do presente instrumento se comprometeram a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuadas no presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA 35 - O descumprimento das obrigações de fazer, previstas nas cláusulas deste Acordo, pela Empresa, importa na aplicação da penalidade de multa correspondente a R\$510,00 (quinhentos e dez reais), a ser paga pela empresa, em favor do SINDICATO.

CLÁUSULA 36– O presente Acordo Coletivo terá validade do dia 1.º de setembro de 2015 até 31 de agosto 2016.

CLÁUSULA 37 – No período de 30 (trinta) dias anteriores ao término do presente Acordo Coletivo poderão ser iniciadas as negociações visando à repactuação e/ou ratificação do mesmo.

Parágrafo Único - O procedimento de revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA 38 - Ficam mantidas as melhores vantagens e benefícios garantidos pela Lei ou sentenças judiciais transitadas em julgado, quando for o caso, desde que não conflitem com este Acordo Coletivo de trabalho e nem sejam inferiores as constantes no mesmo.

CLÁUSULA 39 – A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência resultante do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto a sua aplicação.

Parágrafo Único – A EMPRESA e o SINDICATO efetuarão o depósito deste Acordo no Ministério do Trabalho, de conformidade com os prazos estabelecidos no artigo 614 da CLT.

E, assim, por estarem às partes justas e convenientemente acordadas, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 04(quatro) vias de igual teor e para os devidos fins.

PASON SISTEMAS DE PERFURAÇÃO LTDA

CNPJ Nº 10.269.412/0001-85

PEDRO HENRIQUE PINTO

Cargo: Diretor/Representante Legal

CPF: 800.084.887-20

SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA-SINDIPETRO BA

CNPJ 15.532.855/0001-30

Deyvid Souza Bacelar da Silva

Coordenador Geral